



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 114/2023

ABERTURA: 24/11/2023 ÀS 09 H

**OBJETO:** *3.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ambulâncias do tipo A e veículo de Transporte sanitário com acessibilidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada **RENAULT**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

#### I. INTRODUÇÃO

A **RENAULT** teve acesso ao Edital e constatou a necessidade de esclarecimentos de algumas questões técnicas, formais e jurídicas que, se não esclarecidas acarretarão em **enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tais pontos do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **RENAULT** pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

#### II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 24 de novembro de 2023, às 09h, sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

**RENAULT DO BRASIL S/A**

Av. Renault, 1300  
Borda do Campo - São José dos Pinhais/PR  
Tel: +033 (11) 2184-8379  
www.renault.com.br



*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser o presente impugnação/esclarecimento considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

### III. DOS ESCLARECIMENTOS

#### DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL – ITENS 01/03

O edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação, solicita-se esclarecimento o valor máximo dos referidos itens.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITENS 01/03

O edital exige em sua especificação: *9.1 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.*

É fato notório a situação que a economia do país, e alguns estados encontram-se em calamidade, realizando aos poucos levantamento de recursos para seguir com seus compromissos. Vale ressaltar que, caso o recurso não se trate de Convênio Federal, mas sendo de Emendas Parlamentares os recursos, para o atendimento ao pregão seria de extrema necessidade a comprovação de vínculo da emenda ao órgão e sua aquisição, o seja, que trata-se de Emenda Impositiva, pois as emendas parlamentares que possuem caráter meramente autorizativo, possibilita que sua execução efetiva depende de avaliação do governo federal, podendo contingencia-las conforma as prioridades nacionais.

Diante disso, solicita-se esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual



ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.

#### DA DIREÇÃO – ITENS 01/03

O edital exige em sua especificação: *direção assistida hidráulica e/ou elétrica*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica.

A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.

Visto que, o edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

#### DA GARANTIA – ITENS 01/03

O edital exige em sua especificação : *Garantia de 24 meses.*

Ocorre que, como a grande maioria das Montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses.

Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceito pelos órgãos públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo, solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

#### DA COR DO VEÍCULO – ITENS 01/03

O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se



esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

#### DA GARANTIA CONTRATUAL – ITENS 01/03

O edital informa no anexo parte IV – Minuta do Contrato : 23.7 *Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.*

Ocorre que, não restou claro, se a referida garantia contratual será exigida na participação do certame.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se será exigida prestação de garantia contratual.

#### IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

#### DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/03

O edital exige em sua especificação: *10.1 O prazo para efetiva entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias, após emissão da autorização de fornecimento, nas unidades abaixo:(...).*

Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.

#### V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

**RENAULT DO BRASIL S/A**  
Av. Renault, 1300  
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR  
Tel: +033 (11) 2184-8379  
www.renault.com.br



- tempestividade;
- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua
  - b) O esclarecimento o valor máximo dos referidos itens;
  - c) O esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva;
  - d) O esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica;
  - e) O esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros;
  - f) O esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo;
  - g) O esclarecimento se será exigida prestação de garantia contratual;
  - h) A alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico [renault.licitacoes@gvp.net.br](mailto:renault.licitacoes@gvp.net.br) ou telefone (41) 98843-3212.

Termos em que,

Espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 20 de novembro de 2023.



**THAISE CRISTHIE SELBACH SCHMIDT**  
CPF/ME nº 091.974.509-10 / OAB/PR nº 93.982

**ANA JÉSSICA BÜTTNER DA SILVA**  
CPF/ME nº 088.642.799-11 / OAB/PR nº 83.849

**RENAULT DO BRASIL S.A**  
Fone: (41) 98843-3212 – [renault.licitacoes@gvp.net.br](mailto:renault.licitacoes@gvp.net.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 155/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ambulâncias do tipo A e veículo de Transporte sanitário com acessibilidade.

### ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

**IMPUGNANTE:** RENAULT DO BRASIL S.A.

#### I – DAS PRELIMINARES

Tendo recepcionado em 20 de novembro de 2023, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada via e-mail pela impugnante também referenciada no introito, e considerando que a disputa de lances deste certame havia sido designada para o dia 24 de novembro de 2023, antes da suspensão realizada, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no subitem 5.5 do ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

#### II – DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Por ocasião da publicação do Edital, a impugnante apresentou a esta Administração razões contrárias ao disposto no instrumento convocatório no que tange à algumas cláusulas contidas no referido instrumento.

Em suma, a licitante contesta disposições relativas às especificações de alguns itens, apontando possível direcionamento, bem como, restrição a participação.

A íntegra da peça impugnatória encontra-se disponível no site do Portal de Compras Públicas para acesso a quem interessar.

#### III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes à licitação existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observados os princípios

concernentes à atuação da Administração Pública, quais sejam: os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentro outros.

Registre-se que a metodologia utilizada para análise da impugnação interposta encontra-se fundamentada nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e no edital publicado.

Passo a análise dos apontamentos realizados pela empresa impugnante:

#### **- DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL – ITENS 01/03**

Questionamento:

O edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação, solicita-se esclarecimento o valor máximo dos referidos itens.

Resposta:

Conforme disposto na cláusula 2.3 do Edital: O valor estimado não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, ao qual será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação.

O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, caso seja solicitado pelo licitante, conforme dispõe o art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### **- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITENS 01/03**

Questionamento:

O edital exige em sua especificação: 9.1 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

É fato notório a situação que a economia do país, e alguns estados encontram-se em calamidade, realizando aos poucos levantamentos de recursos para seguir com seus compromissos. Vale ressaltar que, caso o recurso não se trate de Convênio Federal, mas sendo de Emendas Parlamentares os recursos, para o atendimento ao pregão seria de extrema necessidade a comprovação de vínculo da emenda ao órgão e sua aquisição, o seja, que trata-se de Emenda Impositiva, pois as emendas parlamentares que possuem caráter



meramente autorizativo, possibilita que sua execução efetiva depende de avaliação do governo federal, podendo contingencia-las conforma as prioridades nacionais.

Diante disso, solicita-se esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.

Resposta:

Quanto à dotação orçamentária, infere-se que o edital já esclarece que as despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004, oriunda de recursos próprios. Entretanto, as aquisições/contratações realizadas por meio dos entes coparticipes seguirão por conta do recurso dos respectivos municípios.

#### **- DA GARANTIA CONTRATUAL – ITENS 01/03**

Questionamento:

O edital informa no anexo parte IV – Minuta do Contrato: 23.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. Ocorre que, não restou claro, se a referida garantia contratual será exigida na participação do certame. Sendo assim, solicita-se esclarecimento se será exigida prestação de garantia contratual.

Resposta:

Neste processo, inexistente a exigência de garantia contratual, no entanto, caso existam multas aplicadas em virtude de alguma sanção ao longo da prestação, o fornecedor ficará obrigado a recolher a importância devida.

#### **- PONTOS TÉCNICOS**

Em virtude do requerimento e das alegações da impugnante em relação aos pontos técnicos, atentando-se à ausência de expertise desta Pregoeira, fora apresentado ao setor de Transporte para análise dos argumentos levantados. Em resposta, o referido setor ofereceu os esclarecimentos na forma que se vê:

#### **- DA DIREÇÃO – ITENS 01/03**

**Questionamento:**

O edital exige em sua especificação: direção assistida hidráulica e/ou elétrica ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica. A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico. Visto que, a edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

**Resposta:**

A direção elétrica é um sistema independente do motor, totalmente elétrico, que tem por função auxiliar o motorista, reduzindo o esforço e proporcionando maior conforto para os motoristas e mais precisão nas manobras. Ela é considerada ecologicamente correta, pois dispensa a tradicional bomba hidráulica e o fluido utilizados nos antigos sistemas de direção Hidráulica. Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consome potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia. Já a direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo está acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de Combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico. Portanto referente a alteração da exigência de direção hidráulica ou direção elétrica, para englobar a direção eletro-hidráulica. Neste sentido não vemos motivo para a alteração requerida, visto que podemos aceitar o item que seja de qualidade igual ou superior a do item licitado e esteja dentro do valor orçado.

**- DA GARANTIA – ITENS 01/03**

**Questionamento:**

O edital exige em sua especificação: Garantia de 24 meses. Ocorre que, como a grande maioria das Montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses. Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceito pelor órgão públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo,



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Jolas**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

Resposta:

Para os itens 01 e 04 o período de garantia está de acordo com a Resolução SES Nº 8.719, diante disso, as empresas interessadas na participação do pregão supramencionado, deverão oferecer as garantias especificadas no instrumento convocatório. Para os demais itens a garantia será de no mínimo 12 meses.

#### **- DA COR DO VEÍCULO – ITENS 01/03**

Questionamento:

O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

Resposta:

O veículo está de acordo com a Resolução SES Nº 8.719, 02 DE MAIO DE 2023, que por sua vez não especifica a cor do veículo. Contudo, ficará a critério do município consorciado a decisão da cor do veículo no momento de formalizar a aquisição, desde que o veículo possua pintura de fábrica.

#### **- DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/03**

Questionamento:

O edital exige em sua especificação: 10.1 O prazo para efetiva entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias, após emissão da autorização de fornecimento, nas unidades abaixo:(...). Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante. Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.

Resposta:

Após análise do requerimento verificou-se a possibilidade de alteração no prazo de entrega para os itens 01, 02, 03 e 04. O prazo previsto para a efetiva entrega constantes em edital será de 120 (cento e vinte) dias e para o item 05, permanecerá 90 (noventa) dias.

Face ao exposto, considerando a manifestação emitida pelo setor de Transporte, área técnica requisitante, conclui-se por receber a impugnação apresentada e, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**, promovendo as alterações necessárias.

São Joaquim de Bicas, 06 de dezembro de 2023.

*Alice Batista*  
Alice Batista Corrêa Santos  
**Pregoeira**